

TC 025.964/2016-0

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Interessados: Coopertran (00.691.905/0001-55); Shalom Taxi Serviços de Agenciamento e Intermediação (24.427.002/0001-20); Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Distrito Federal (07.835.482/0001-49)

DESPACHO

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, determino o retorno dos autos à SELOG, para que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao disposto nos arts. 7º, 9º e 15 do NCPC c/c a Súmula 103 desta Corte, notifique o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que apresente contrarrazões ao recurso constante na peça 129 dos presentes autos, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Brasília, 26 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator